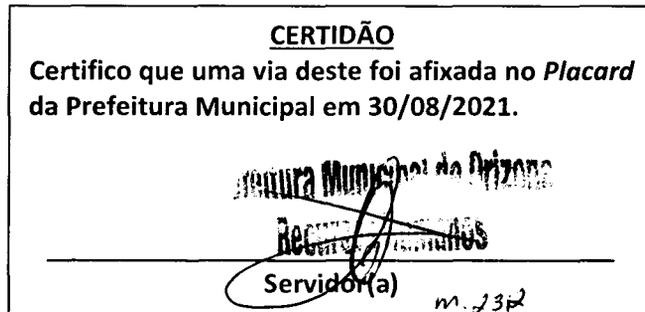


DECRETO nº 098/2021

ORIZONA — GO, 30 DE AGOSTO DE 2021.



“Dispõe sobre as medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19), reitera a situação de emergência no Município de Orizona/GO e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIZONA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, na ADI/6341, reconheceu competência e autonomia dos Estados e Municípios no âmbito de seus territórios e no exercício de suas atribuições, regular a adoção e manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 9.848 de 19 abril de 2020 e nº 9.854 de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de controle de transmissão do vírus através da regulação da circulação de pessoas e o funcionamento de atividades comerciais e de prestações de serviços em razão das medidas anteriormente adotadas pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência em saúde pública no Município de Orizona/GO, sendo que para o enfrentamento da situação decorrente do novo Coronavírus, as atividades econômicas observarão o disposto neste Decreto pelos próximos 14 dias a partir de sua vigência.

§1º. As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos e gerais apresentados pelas autoridades de Saúde, deverão aplicar as medidas dispostas no artigo 5º do Decreto Estadual nº 9.848 de 13 abril de 2021 (acessível em : <https://diariooficial.abc.go.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/4683#/p:1/e:4683?find=9848>).

§2º. Restaurantes, bares, pit dogs e congêneres, além dos protocolos específicos de biossegurança, terão horário de funcionamento das 08 às 22 horas, sob as seguintes condições:

I. o atendimento presencial deverá ocorrer limitado, respeitando a capacidade do ambiente e o distanciamento de 2 metros entre as mesas, com limite máximo de atendimento simultâneo a 48 pessoas, sendo no máximo 06 por mesa (podendo nesse caso ser anexas até duas mesas), vedado o atendimento e consumo as pessoas que não se encontrem sentadas;

II. é obrigatório o uso de máscara durante toda a permanência do cliente no estabelecimento, exceto quando sentado à mesa para alimentação ou consumo de bebidas;

III. os funcionários responsáveis em servir os clientes (garçons, copeiras, caixa...), além de seguir os protocolos contidos neste decreto e nos protocolos de saúde, deverão utilizar equipamentos de segurança, tais como máscaras e luvas descartáveis que deverão ser trocadas a todo momento;

IV. os estabelecimentos que trabalham com self-service deverão disponibilizar luvas descartáveis para que o cliente manuseie os alimentos ao se servir;

Art. 3º. A celebração de eventos religiosos deverá ocorrer sob as seguintes condições:

I. os cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas religiosas ocorrerão de acordo aos protocolos e medidas elaboradas pelas autoridades de saúde e vigilância, respeitando o limite de uma pessoa a cada 4m² de área de circulação, de maneira a evitar aglomerações;

II. deverá ser aferida a temperatura dos fiéis na entrada do evento, mediante termômetro infravermelho e sem contato, ficando vedado o acesso de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C e com sintomas gripais;

III. deverá disponibilizar local e produtos para higienização de forma acessível a todos;

IV. para participar do evento os membros deverão utilizar máscara;

V. deverá ser respeitado um distanciamento mínimo de 2m entre os participantes do evento, devendo ainda ser evitado o contato físico;

VI. a utilização de equipamentos e objetos deverá ocorrer de forma individual;

VII. cada instituição religiosa deverá nomear um responsável pela fiscalização;

Art. 4º. Permanece facultado o retorno das atividades escolares nas instituições particulares e unidades escolares da rede pública estadual de ensino, presenciais, semipresenciais e híbridas (presenciais e online), sendo à escola que optar pelo retorno presencial:

I. limitada a modalidade presencial a um quantitativo de alunos que possibilite o distanciamento dentro das salas de aula de 1,50 metro entre as carteiras;

II. de inteira responsabilidade da instituição de ensino o cumprimento de todos os protocolos de biossegurança, bem como o manejo de qualquer surto de COVID que ocorra.

Art. 5º. As academias poderão funcionar das 05 às 22hs, sob as seguintes recomendações:



I. a capacidade de lotação dentro do estabelecimento deve ser de, no máximo de 01(uma) pessoa a cada 4m², devendo ser apresentado um plano de frequência de alunos com horários coordenados, a fim de reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

II. higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre no início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos e outros), preferencialmente com álcool etílico 70% ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

Art. 6º. A Feira do Produtor Rural de Orizona deverá seguir da forma:

I. deverá ocorrer o controle do acesso de pessoas às instalações da feira, mantendo apenas uma entrada acessível com aferição mediante termômetro infravermelho e sem contato, devendo minimizar o fluxo de pessoas de forma que evite a aglomeração e possibilite o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e mesas, ficando expressamente vedado o acesso de pessoas com temperatura corporal superior a 37,5° C e com sintomas gripais;

Art. 7º. Ficam suspensos:

I. a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

II. todos os eventos públicos e privados presenciais de quaisquer natureza, exceto aqueles autorizados pelas autoridades Sanitárias e de Saúde Municipais da seguinte forma:

a) o evento deverá ser noticiado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, via ofício, com prazo de antecedência de 05 dias ao acontecimento, sendo acompanhado de uma declaração descritiva, havendo data, horário, quantidade de pessoas e motivo ou objetivo de seu acontecimento.

b) deverão ser fixadas em locais visíveis aos participantes do evento, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção da COVID-19 (Coronavírus) conforme protocolos de biossegurança e recomendações das autoridades Sanitárias e de Saúde.

Art. 8º. Os funerais terão a capacidade limitada a apenas 10 pessoas simultaneamente dentro da sala de velório, permitindo o revezamento de familiares, com duração máxima de 03 (três) horas até o sepultamento, além de outras medidas necessárias afim de evitar contágios e aglomerações, excetos os diagnosticados com causa mortis de COVID-19, que seguirão protocolos de segurança sanitária.

Art. 9º. Fica advertido que os responsáveis infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. no artigo 268¹¹ do Código Penal, que tipifica como crime.

¹¹ "Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena — detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único — A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro".



Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio do órgão de Vigilância Sanitária e de Posturas, auxiliadas pela Polícia Militar (com complementação do município ao banco de horas da Instituição), realizarem os atos fiscalizatórios contidos neste Decreto.

I. Dúvidas e denúncias acerca de eventual desobediência a este Decreto poderão ser encaminhadas através do DISQUE DENÚNCIA COVID-19, através dos telefones: (64) 3474-1427 (horário comercial) ou (64) 98419-0159 (ligações diretas e whatsapp)

Art. 11. As determinações previstas neste Decreto, tanto em relação à necessidade quanto ao prazo, poderão ser revistas a qualquer momento, conforme análise da evolução da situação epidemiológica.

Art.12 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando desde então expressamente revogado o Decreto Municipal nº 092/2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIZONA,

Estado de Goiás, 30 de agosto de 2021.


FELIPE ANTÔNIO DIAS
Prefeito Municipal de Orizona